



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FLS. Nº 275  
CONT. Nº 037-2010

## TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA – OGMO/PARANAGUÁ

Aos 12 dias do mês de abril de 2010, a **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA**, pessoa jurídica, localizado na Avenida Ayrton Senna, Bairro Porto, Paranaguá –Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Superintendente Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, RG nº, 1102000-3/PR. e CPF nº. 171.795.059-00, domiciliado na Rua, Bairro, em Paranaguá-Pr, e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de **Paranaguá – OGMO Paranaguá**, entidade civil, sem fins lucrativos, localizada na Rua Nestor Victor nº 1155, Bairro: Leblon, Paranaguá-Pr., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.850.135/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Hemerson Costa, brasileiro, casado, RG nº 4.280.356-1 SSP/PR, CPF nº 642.297.939-87, domiciliado na Rua Cosme e Damião nº 639, Bairro Parque São João, em Paranaguá-Pr, firmam o presente Termo, mediante as Clausulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade, tem por objetivo regular a cessão pela APPA do Armazém 5C, com área total de 1,728,36 metros quadrados – planta em anexo – pertencente a estrutura portuária da APPA, visando exclusivamente realizar a requisição, habilitação e escalação dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados no OGMO, assim como, da área localizada ao lado do Armazém 5C, para utilização exclusiva de estacionamento dos trabalhadores portuários avulsos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que após 12 meses poderá haver rescisão antecipada do presente Termo de Cessão, desde que haja por parte da APPA, a cessão de outro local com características semelhantes às utilizadas pelo OGMO, para a requisição, habilitação e escalação do trabalhador portuário avulso, desde que próximo à área secundária do porto organizado.

Parágrafo Segundo: No caso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula a **APPA** obriga-se a ceder um local em perfeitas condições de uso e higiene para requisição, habilitação e escalação dos trabalhadores portuários avulsos, sob pena de não desocupação da área cedida objeto deste contrato.





### CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

O OGMO obriga-se a realizar na área cedida - Armazém 5C e estacionamento – reformas na parte estrutural, elétrica e de banheiros, a fim de deixar a área objeto do presente contrato em perfeitas condições de uso e higiene, as quais se reverterão ao patrimônio da APPA.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

O OGMO responderá pelo cumprimento das exigências legais, fiscais ou outras que venham a incidir sobre as obrigações aqui dispostas perante órgãos Federais, Estaduais e Municipais, eximindo a APPA de quaisquer responsabilidades que porventura existam decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a utilização do espaço cedido pela **APPA** para finalidade diferente daquela estabelecida na Cláusula Primeira.

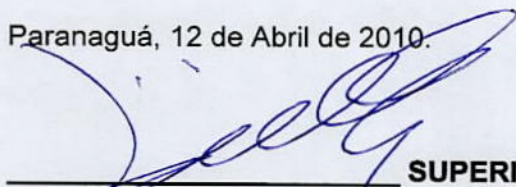
Parágrafo Segundo: O **OGMO** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste termo, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos que porventura venha a causar no cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA - FORO

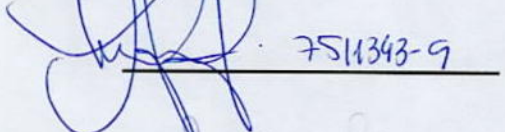
As partes elegem desde já o foro da cidade de Paranaguá-Pr, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

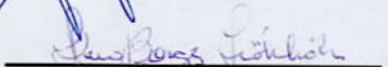
E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Paranaguá, 12 de Abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DO OGMO**  
**SR. HEMERSON COSTA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 1554369-8**